



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03462/10

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Rita de Cássia Costa de Lima Vieira

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Necessidade de apresentação de documentos. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00238/12

RELATÓRIO

1. **Origem:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.
2. **Beneficiário(a):**
 - 2.1. Rita de Cássia Costa de Lima Vieira.
3. **Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Júlio Vieira dos Santos.
 - 3.2. Cargo: Técnico em Contabilidade.
 - 3.3. Matrícula: 02.268-3.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Administração de João Pessoa.
4. **Caracterização da pensão:**
 - 4.1. Natureza: Pensão vitalícia.
 - 4.2. Autoridade responsável: Cristiano Henrique Silva Souto – Presidente do IPM.
 - 4.3. Valor: R\$ 1.104,97.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03462/10

5. Relatório da Auditoria:

Analisando a legalidade do benefício, entendeu ser necessário proceder com a juntada de cópia da publicação do ato de concessão da pensão em Órgão Oficial de Imprensa do Município.

6. Citado, o Presidente do IPM não se pronunciou. Agendamento para a presente sessão sem intimações e sem parecer prévio do Ministério Público de Contas.

VOTO DO RELATOR

Em razão da análise técnica, cujos fundamentos restam incorporados, o Relator **VOTA** pela **assinção de prazo de 60 (sessenta) dias** para que a autoridade responsável, Sr. CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Presidente do IPM, apresente a documentação reclamada pela d. Auditoria.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03462/10, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), **RESOLVEM**, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, **ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias** para a autoridade responsável, Sr. CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Presidente do IPM, apresentar a este Tribunal cópia da publicação do ato de concessão da pensão em Órgão Oficial de Imprensa do Município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 17 de julho de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público de Contas